

Convenção Unida Brasileira

CNPJ Nº 67.634.949/0001-14

ESTATUTO SOCIAL DA CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEUS FINS, SEDE, DURAÇÃO E FORO

ARTIGO 1 – A CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA é uma organização religiosa e sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, fundada em 31 de janeiro de 1992, e se governa, sustenta e propaga de conformidade com este Estatuto Social, cujos membros declaram livremente aceitar sem restrições, e se propõem a defender intransigentemente os mesmos princípios doutrinários consubstanciados em “OS FUNDAMENTOS DA NOSSA FÉ”, descritos no neste artigo, no seu parágrafo segundo e aprovados por esses membros em sessão solene, com foro e sede na cidade de São Paulo, na Rua Manuel Galvão, 114 – Água Rasa, nesta Capital do Estado de São Paulo e é o órgão legislativo e deliberativo a que se subordinam, em instância suprema, as Igrejas Unida, tendo como seu PROGRAMA DE ATIVIDADES:

1. Trabalhar em todos os sentidos para que as Igrejas Unida cumpram o seu estatuto e este Programa de Atividades;
2. Zelar pela pureza doutrinária da denominação, pregando e desenvolvendo os Pastores e Presbíteros através de cursos, seminários, reuniões, congressos, retiros, etc.;
3. Promover a unidade de todas as Igrejas Unida no Território Nacional e fora dele, lançando objetivos anuais, bienais ou trienais para a denominação, bem como promovendo encontros regionais ou nacionais para todos os membros;
4. Estimular o crescimento da denominação, através da abertura de novas congregações e campos missionários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os membros da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA, ainda reconhecem a divina inspiração da Bíblia em sua integridade e que, por ser a única e infalível fonte de sua autoridade, é também, sua regra de fé e prática. A adoção rigorosa e a defesa intransigente das doutrinas reveladas nas Sagradas Escrituras e sistematizadas em “OS FUNDAMENTOS DA NOSSA FÉ” constituem sua característica denominacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – OS FUNDAMENTOS DA NOSSA FÉ SÃO:

CREMOS:

- A. Em Deus, criador e sustentador de todas as coisas, imanente no Universo e do mesmo transcendente, e Pai de todos os homens, fonte de vida, de toda beleza e bondade, de toda verdade e amor.
- B. Em Jesus Cristo, Deus manifesto na carne, nosso guia e exemplo de santidade, humildade e amor, redentor e salvador do mundo.
- C. No Espírito Santo, Deus presente conosco, consolador, providenciando direção, conforto e força para a nossa vida, e que é, na realidade, o selo para a redenção.
- D. Que há três pessoas na divindade: o Pai, o Filho e o Espírito Santo, indivisíveis em sua essência, iguais em poder e glória.
- E. Que na pessoa de nosso Senhor Jesus Cristo acham-se unidas a natureza humana e a divina, de modo que ele é verdadeiro Deus e verdadeiro homem.
- F. Que nossos primeiros pais foram criados em estados de inocência; e por sua desobediência, porém, perderam sua pureza e felicidade e, em consequência de sua queda, todos homens se tornaram pecadores, expostos justamente à ira de Deus;
- G. Que o Senhor Jesus Cristo tem feito, pelo seu sofrimento e morte, expiação pelos pecados de todo mundo, de sorte que todo aquele que quiser pode ser salvo;

Convenção Unida Brasileira

CNPJ Nº 67.634.949/0001-14

- H. No perdão dos pecados, na vida de amor e oração e na graça suficiente para todas as nossas necessidades;
- I. Na palavra de Deus na sua integridade, como regra de fé e prática;
- J. Que o arrependimento para com Deus, a fé em nosso Senhor Jesus Cristo e a regeneração pelo Espírito Santo, são necessários à salvação dos homens;
- K. Que somos justificados pela graça, mediante a fé em nosso Senhor Jesus Cristo e que todo aquele que crê tem o testemunho em si mesmo;
- L. Que é privilégio de todos os crentes serem inteiramente santificados, e que o espírito, alma e corpo podem ser preservados em mancha, até a vinda de nosso Senhor Jesus Cristo;
- M. Na imortalidade da alma, na ressurreição do corpo no juízo final, na felicidade eterna dos justos e no castigo eterno dos maus;
- N. Ser o batismo por imersão o cumprimento da justiça de Deus e significa o sepultamento da vida de pecados e o surgimento de uma nova vida em Deus;
- O. No batismo bíblico efetuado por imersão do corpo inteiro uma só vez em águas, e em nome do Pai, do Filho e Espírito Santo, conforme determinou o Senhor Jesus Cristo;
- P. Na atualidade do batismo no Espírito Santo, como promessa viável a todos os que crêem;
- Q. Na cura libertação de todos os males pelo poder da fé e que os sinais acompanham os que crêem e que os mesmos são operados mediante a oração da fé no nome do Senhor Jesus Cristo;
- R. Na igreja como Congregação de todos que se unem ao Senhor redutivo, para adoração e serviço;
- S. No reino de Deus, como governo divino, na sociedade humana e na fraternidade dos homens sob a paternidade de Deus;
- T. No arrebatamento da Igreja, na ressurreição dos mortos e na segunda vida de nosso Senhor Jesus.
- U. No triunfo final da justiça e na vida eterna. Amém.

ARTIGO 2 - A CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA é composta pela Diretoria da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA, pelos Conselhos de Ética e Conselho Fiscal, órgãos auxiliares, por todas as IGREJAS UNIDA no território nacional e fora dele e por todos os Pastores, Pastoras e Presbíteros das IGREJAS UNIDA, os quais as representam e são os seus membros em todo o território nacional e fora dele.

ARTIGO 3 - Compete à Convenção Unida Brasileira;

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- b) Supervisionar os interesses espirituais e materiais das Igrejas Unida;
- c) Estudar, criar e lançar a nível nacional os objetivos anuais, bienais ou trienais da denominação, bem como delegar as responsabilidades;
- d) Organizar comissões para Missões, Departamento Social, do patrimônio, União Nacional de Mulheres, União Nacional de Mocidade, e outros;
- e) Analisar as atividades da diretoria da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA, do Conselho de Ética, do Conselho Fiscal e dos órgãos auxiliares, corrigindo as distorções;
- f) Estudar e reformar o estatuto social das Igrejas Unida sugerindo mudanças, aplicando disciplina e correções;
- g) Estudar e reformar este estatuto;
- h) Decidir sobre as publicações da denominação;
- i) Decidir sobre a criação ou extinção de campos missionários que estejam sob a administração direta da Diretoria da Convenção;
- j) Decidir, em caso de cisão por motivo de ordem doutrinária em qualquer das Igrejas Unida, qual a parte que permanece fiel às doutrinas da Igreja, expressas em "Os Fundamentos da Nossa Fé"; e

Convenção Unida Brasileira

CNPJ Nº 67.634.949/0001-14

k) Eleger a Diretoria da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA.

ARTIGO 4 - A Convenção Unida Brasileira será permanente e terá como seu representante a Diretoria da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA, podendo ser convocada a reunir-se sempre que necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Haverá pelo menos uma reunião ordinária da assembléia geral da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA a cada quatro anos, para eleição da Diretoria;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão delegados às reuniões da CONVENÇÃO todos os Pastores, Pastoras e Presbíteros que estejam em comunhão com a Igreja Unida e desde que devidamente arrolados na secretaria geral há mais de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data estabelecida para a reunião da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O “quorum” para as reuniões da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA será a maioria absoluta dos Pastores, Pastoras e Presbíteros arrolados na Secretaria Geral, em primeira convocação e com qualquer número, em segunda convocação, com intervalo de pelo menos uma hora, desde que a maioria dos membros da Diretoria da Convenção e dos Conselho de Ética e Conselho Fiscal estejam presentes.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA DA CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA

ARTIGO 5 - A Diretoria da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA será eleita pelos membros que compõe a CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA, terá mandato por quatro anos, podendo ser reeleita e constará de:

- I. Presidente;
- II. 1º Vice-presidente;
- III. 2º Vice-presidente;
- IV. 1º Secretário;
- V. 2º Secretário;
- VI. 3º Secretário;
- VII. 1º Tesoureiro;
- VIII. 2º Tesoureiro;
- IX. 3º Tesoureiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A abertura e direção da sessão da assembléia geral convocada para eleger a nova Diretoria serão realizadas pela Diretoria da Convenção em exercício, podendo a mesma delegar;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A posse da nova Diretoria da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA se dará imediatamente após o encerramento do mandato da anterior;

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso da Diretoria da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA em exercício concorrer à reeleição, a presidência da diretoria será exercida pelo presidente do Conselho de Ética durante o ato da eleição;

PARÁGRAFO QUARTO – O objetivo primordial da Diretoria da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA é a UNIÃO, a FRATERNIDADE e a COLABORAÇÃO entre as Igrejas da denominação;

Convenção Unida Brasileira

CNPJ Nº 67.634.949/0001-14

ARTIGO 6 – A Diretoria da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA exercerá suas funções gratuitamente, estando os seus membros cientes de que não poderão exigir ou pretender remuneração de qualquer espécie, bem como a participação de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens do patrimônio ou rendas da igreja, sob qualquer forma ou pretexto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA deverá, entretanto, assegurar aos Diretores ou obreiros com dedicação exclusiva em favor da CONVENÇÃO, pelo seu labor eclesialístico, condições de subsistência digna, inclusive residência, amparo social, transporte e outros compatíveis com seus encargos, adotando uma política clara e definida que considere a natureza e as responsabilidades atribuídas a cada um e as possibilidades orçamentárias da igreja, tudo na forma de prebenda.

ARTIGO 7 - Compete à Diretoria da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA:

- a) Supervisionar os interesses espirituais e materiais das Igrejas Unida, dentro ou fora do país;
- b) Acompanhar o trabalho dos Pastores, Pastoras e Presbíteros, aconselhando-os, ajudando-os e exortando-os a melhor servirem Àquele que os alistou;
- c) Promover reuniões, seminários, congressos, simpósios, institutos de obreiros, retiros espirituais e outras atividades para o ministério;
- d) Promover encontros nacionais de denominação a fim de unir os membros num só corpo espiritual;
- e) Estabelecer programas, campanhas, objetivos nacionais para a denominação bem como trabalhar para sua implantação;
- f) Estimular o crescimento da Igreja, através da abertura de novas congregações, templos, escolas, orfanatos, etc.;
- g) Receber os relatórios de atividades dos seus membros e analisá-los, sugerindo correções onde couber;
- h) Receber e administrar as taxas pagas pelas Igrejas Unida;
- i) Criar campanhas financeiras especiais com objetivos próprios;
- j) Preparar e enviar missionários;
- k) Com o Conselho de Ética e o Conselho de Pastores, criar e aplicar os padrões de comportamento moral e ético;
- l) Com o Conselho de Ética e o Conselho de Pastores, estabelecer as normas doutrinárias de acordo com a palavra de Deus;
- m) Corrigir e aplicar disciplina a Pastores, Pastoras e Presbíteros, em consonância com a Palavra de Deus e este Estatuto nos seguintes casos:
 - i. Desvios da moral e dos bons costumes,
 - ii. Desvios doutrinários, ou
 - iii. Desvios éticos.
- n) Assumir o pastorado das Igrejas locais, a pedido das mesmas ou quando o pastor estiver sob disciplina, nos termos da alínea “m” deste artigo, ou nomear pastores quando não houver possibilidade do mesmo ser escolhido pela própria igreja, seja ela autônoma, congregação ou filiada (por distúrbios graves na igreja, inexistência de candidatos à altura, etc.);
- o) Autorizar as Diretorias Executivas a vender, hipotecar, alienar, etc., os bens imóveis das Igrejas, desde que os objetivos justifiquem tais medidas, sendo que os pedidos para alienar bens imóveis deverão ser acompanhados de cópias das atas que os consignaram, autenticadas pelo presidente e pelo secretário da Diretoria Executiva, informando o fim a que se destina a importância, fruto de alienação;
- p) Admitir e examinar candidatos ao pastorado ou presbitério;
- q) Receber, após exame, pastores, pastoras ou presbíteros de outras denominações; e

Convenção Unida Brasileira

CNPJ Nº 67.634.949/0001-14

- r) Convocar e presidir as sessões das assembleias gerais;

ARTIGO 8 - A Diretoria da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA terá livro da atas e arquivo, além de livro caixa destinado à tesouraria e outros que se fizerem necessários.

ARTIGO 9 - É vedado à Diretoria da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA:

- a) Destituir pastores das Igrejas autônomas sem a solicitação das mesmas, ou sem que esses pastores tenham infringido o estatuto da Igreja Unida ou da Convenção Nacional, observando-se os termos do artigo 7º, alínea "n" deste estatuto;
- b) Alienar, vender ou onerar os bens móveis ou imóveis das igrejas autônomas, sem a autorização das mesmas;
- c) Negar autorização às igrejas autônomas para vender, hipotecar, alienar, etc., seus bens imóveis desde que o propósito dessa venda esteja de acordo com o Programa de Atividades no estatuto da Igreja, ou ainda, se não houver suspeita de dolo, fraude, ou ato lesivo à igreja ou a seu patrimônio.

ARTIGO 10 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA em juízo e fora dele;
- b) Representar a denominação, a nível nacional, em solenidade, comemorações, etc.;
- c) Convocar as reuniões da sua Diretoria e das assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias;
- d) Presidir as reuniões da Diretoria da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA, das assembleias e reuniões ordinárias do ministério ou do Conselho de pastores;
- e) Exercer o voto de qualidade;
- f) Assinar as atas da Diretoria da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA e das demais reuniões deliberativas do ministério ou do Conselho de Pastores, com o secretário, depois de aprovadas;
- g) Assinar, com o tesoureiro, cheques para levantamento de fundos, aplicações financeiras e os balanços mensais e anuais da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA;
- h) Assinar, com o tesoureiro as escrituras de compra, alienação ou oneração de propriedades em nome da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA;
- i) Prestar relatórios à CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA, em conformidade com o que ela solicitar;
- j) Dar posse às diretorias de departamentos da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA, aos membros do Conselho de Ética e Conselho Fiscal e aos membros da Diretoria;
- k) Escolher os membros da Diretoria da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA, dos Conselhos de Ética e Fiscal e apresentá-los à assembleia geral para ratificação, desde que esta tenha dado sua autorização para a escolha;
- l) Submeter para análise do Conselho de Ética, todos os casos de ordem moral, doutrinária ou ética, que envolvam os membros da Convenção, sejam eles pastores, pastoras, presbíteros ou as Igrejas filiadas, tornando conhecidas as decisões do mesmo em cada caso;
- m) Assinar, com o secretário, as nomeações dos pastores e presbíteros, membros da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA;
- n) Supervisionar e orientar todas as atividades da denominação, delegando responsabilidades quando necessário;
- o) Na qualidade de pastor da Igreja, exercer todas as funções espirituais que a Bíblia estabelece aos pastores: pregar o evangelho, doutrinar, apascentar o rebanho de Deus, exortar, visitar, orar pelos enfermos e demais interessados, batizar e ministrar a ceia do Senhor, impetrar a benção apostólica e a nupcial, realizar officios fúnebres e apresentar em ação de graças a Deus as crianças; e

Convenção Unida Brasileira

CNPJ Nº 67.634.949/0001-14

- p) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Estatuto das Igrejas Unida e demais decisões da Diretoria da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA e da assembléia geral.

ARTIGO 11 – Compete ao 1º e 2º Vice-Presidente por sua ordem de substituição ou em conjunto:

- a) Substituir o presidente em seus impedimentos; e
- b) Auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

ARTIGO 12 – Reportam-se à Presidência os seguintes órgãos:

- a) União Nacional de Mulheres - UNAM
- b) União Nacional de Jovens - UNJIU
- c) União Nacional de Homens
- d) Sacerdócio de Integração Musical
- e) Conselho de Ética
- f) Conselho Fiscal
- g) Conselho de Pastores
- h) Diretoria de Eventos
- i) Superintendentes Regionais

ARTIGO 13 - Compete aos Secretários, em sua ordem de substituição ou em conjunto:

- a) Redigir e assinar, com o presidente, as atas das sessões da diretoria da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA e da assembléia geral;
- b) Manter em dia os fichários, livros e arquivos da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA, bem como o rol de obreiros, das Igrejas e de instituições gerais da denominação;
- c) Acompanhar as decisões da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA, da assembléia geral e do Conselho de Ética, observando o seu cumprimento e solicitando a observação dos prazos estabelecidos;
- d) Expedir e revalidar as carteiras de identificação e nomeações de obreiros membros da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA, assinando-as juntamente com o Presidente;
- e) Cuidar da correspondência da denominação;
- f) Substituir os Vice-Presidentes em seus impedimentos;
- g) Dar posse ao 1º Vice-Presidente e ao 2º Vice-Presidente, por sua ordem de substituição, no cargo de Presidente, quando este se encontrar vago, após aprovação da assembléia geral extraordinária especialmente convocada para esse fim; e
- h) Nomear os diretores dos departamentos subordinados à Secretaria Geral e apresentá-los à Diretoria da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA para aprovação.

ARTIGO 14 - É departamento subordinado à Secretaria Geral:

- a) Departamento de Estatísticas e Arquivo, que atuará na coleta e manutenção de dados sobre a história da denominação, a história de cada Igreja e congregação e a participação e desenvolvimento de cada obreiro;

ARTIGO 15 - Compete aos Tesoureiros, em sua ordem de substituição ou em conjunto:

- a) Responsabilizar-se em receber e contabilizar os valores da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA, registrando-os em livros próprios;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, de investimentos ou outras aplicações financeiras em nome da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA, assinando juntamente com o presidente da diretoria da mesma;
- c) Elaborar o planejamento financeiro da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA e submetê-lo à consideração da sua diretoria que o apresentará ao plenário das assembléias especialmente convocadas para este fim, para emendas e aprovação;

Convenção Unida Brasileira

CNPJ Nº 67.634.949/0001-14

- d) Efetuar os pagamentos autorizados pela diretoria da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA;
- e) Assinar, com o presidente, os documentos de compra, alienação ou oneração de propriedades em nome da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA; e
- f) Nomear os diretores dos Departamentos subordinados à Tesouraria Geral e apresentá-los à diretoria da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA para aprovação.

ARTIGO 16 - É departamento subordinado à Tesouraria Geral:

- a) Departamento de Assistência Social.

ARTIGO 17 - Os membros da diretoria da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da mesma, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil, penal e administrativamente, quando for o caso, por violação da lei, deste estatuto e de outros atos normativos da igreja.

ARTIGO 18 - A vacância ocorrerá nos seguintes casos: jubilação e/ou aposentadoria por invalidez, transferência, morte, renúncia, abandono, desligamento da CONVENÇÃO ou da IGREJA UNIDA por transgressão administrativa ou espiritual devidamente apurada.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE PASTORES, DO CONSELHO DE ÉTICA E DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 19 - A Diretoria da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA terá como órgãos auxiliares, o Conselho de Pastores, o Conselho de Ética e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 20 - O Conselho de Pastores será formado por um grupo de doze a vinte e quatro pastores, pastoras ou presbíteros, os quais serão convocados extraordinariamente para analisar e decidir sobre questões urgentes da denominação que não possam esperar até a convocação do plenário da assembleia geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as decisões tomadas pela Diretoria da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA de comum acordo com o Conselho de Pastores, terão vigência imediata, podendo, entretanto, ser revogadas pelo plenário da assembleia geral, por ocasião de sua instalação.

ARTIGO 21 - O Conselho de Ética será formado por um grupo de seis a doze pastores, pastoras ou presbíteros escolhidos pela diretoria da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA entre os membros da mesma CONVENÇÃO, cujo mandato terá duração conforme a da sua diretoria.

ARTIGO 22 - O Conselho de Ética escolherá entre os seus membros um Presidente e um Secretário, que coordenarão todas as suas atividades em consonância com as da diretoria da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA.

ARTIGO 23 - Compete ao Conselho de Ética auxiliar a diretoria da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA nos seguintes casos:

- a) Criar e aplicar os padrões de comportamento moral e ético;
- b) Estabelecer as normas doutrinárias da denominação, de acordo com a Palavra de Deus;
- c) Assumir, através do seu Presidente, a Presidência da Convenção Nacional no caso específico do artigo 5º, Parágrafo Terceiro, deste Estatuto;

Convenção Unida Brasileira

CNPJ Nº 67.634.949/0001-14

- d) Analisar todos os casos de ordem moral, doutrinária ou ética que envolvam os membros da Convenção e que lhes forem encaminhados pela presidência da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA, sejam eles envolvendo pastores, pastoras, presbíteros ou Igreja filiadas, apresentando àquela presidência propostas de soluções para cada caso;
- e) Examinar candidatos ao pastorado ou presbitério;
- f) Examinar pastores, pastoras e presbíteros oriundos de outras denominações; e
- g) Desincubir-se das missões que lhe forem confiadas pela Diretoria da Convenção.

ARTIGO 24 - O Conselho Fiscal será formado de um presidente e dois auxiliares, devendo pelo menos um deles ter curso Superior de Direito e ou graduação em Contabilidade, cujo mandato terá duração conforme a da Diretoria da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA.

ARTIGO 25 – Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a documentação da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA e das IGREJAS UNIDA e sugerir mudanças quando se fizerem necessárias, sendo convocado pela Diretoria da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS, REQUISITOS PARA ADMISSÃO, SEUS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 26 – A CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA terá número indeterminado de membros e, conforme definido no artigo 2 deste estatuto, é formada de todos os pastores, pastoras e presbíteros que estejam em plena comunhão com a IGREJA UNIDA e devidamente cadastrados na Secretaria Geral, os quais serão recebidos sem discriminação de sexo, nacionalidade, cor, condição social ou política.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A admissão ao quadro de membros da igreja far-se-á, obedecidos os requisitos deste estatuto, mediante conhecimento prévio das atividades e objetivos da CONVENÇÃO e seus pertinentes segmentos, acompanhada de declaração de aceitação das normas estatutárias em vigor firmada pelo membro, inclusive, confissão expressa de que crê e aceita integralmente os FUNDAMENTOS DA NOSSA FÉ como a síntese dos principais pontos doutrinários de fé e prática nos termos da Bíblia Sagrada e da liturgia da IGREJA UNIDA e da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA, em suas diversas formas e práticas, seus costumes e captação de recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se tornarão membros da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA os que:

- I. Sendo membros de qualquer uma das IGREJAS UNIDA, forem consagrados ao pastorado ou ao presbitério, sendo apresentados à CONVENÇÃO previamente e ficando a cargo do Conselho de Ética a sua avaliação, podendo haver indeferimento;
- II. Forem recebidos de outras igrejas que professem a mesma fé, com cartas de apresentação e após avaliação pelo Conselho de Ética ou alguém por ele nomeado;
 - a) Os pastores, pastoras e presbíteros que forem recebidos de outras denominações pelas IGREJAS UNIDA, somente poderão ser recebidos na CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA após um período de 180 (cento e oitenta dias) de sua admissão como membro de uma das Igrejas Unidas;
- III. Estiverem cadastrados na Secretaria Geral da CONVENÇÃO.

ARTIGO 27 – São direitos dos membros:

- I. Receber orientação e assistência espiritual;

Convenção Unida Brasileira

CNPJ Nº 67.634.949/0001-14

- II. Participar das reuniões deliberativas, cultos, solenidades e assembleias ordinárias e extraordinárias da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA;
- III. Votar e ser votado, nomeado ou credenciado nos termos deste estatuto;
- IV. Recorrer à CONVENÇÃO a bem dos seus direitos e
- V. Protestar perante a CONVENÇÃO contra atos que considerem ilícitos ou contrários ao presente estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pastor, pastora ou presbítero que se candidatar à presidência da CONVENÇÃO, sendo dirigente ou pastor de alguma das IGREJAS UNIDA, poderá manter o seu pastorado local caso seja eleito, desde que haja a aprovação pela assembleia geral da Igreja que ele dirige ou pastoreia.

ARTIGO 28 – São deveres dos membros;

- I. Cumprir o estatuto, as decisões da diretoria da CONVENÇÃO e das assembleias da mesma e os atos normativos;
- II. Cumprir o estatuto da IGREJA UNIDA;
- III. Comparecer às assembleias e reuniões, quando convocados;
- IV. Zelar pelo patrimônio moral e material da CONVENÇÃO;
- V. Prestigiar a CONVENÇÃO, contribuindo voluntariamente com serviços para execução de suas atividades espirituais e seculares;
- VI. Rejeitar os movimentos ecumênicos discrepantes dos princípios bíblicos adotados pela igreja;

ARTIGO 29 – Perderá sua condição de membro, inclusive seus cargos e funções, se pertencente à Diretoria ou a qualquer de seus órgãos auxiliares, aquele que:

- I. Solicitar seu desligamento ou transferência para outra igreja;
- II. Abandonar a IGREJA UNIDA ou a CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA;
- III. Não pautar sua vida conforme os preceitos bíblicos, negando os requisitos preliminares de que trata o artigo 26 deste estatuto;
- IV. Não cumprir seus deveres expressos neste estatuto e as determinações da Diretoria;
- V. Promover dissidência manifesta ou se rebelar contra a autoridade da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA, assembleias e atos normativos, causando cisão da denominação;
- VI. Vier a falecer;
- VII. For condenado pela prática de crime doloso, com trânsito em julgado na Justiça comum.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

ARTIGO 30 – Ao membro acusado é assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum membro deverá ser desligado sem ser, sempre que possível, visitado e ouvido previamente pela CONVENÇÃO ou por representantes por ela enviados;

ARTIGO 31 – Instaurar-se-á o procedimento disciplinar mediante denúncia que contere a falta praticada pelo denunciado, a indicação das provas e a assinatura do denunciante dirigida ao presidente da CONVENÇÃO que, ato contínuo, determinará pela abertura do procedimento disciplinar.

Convenção Unida Brasileira

CNPJ Nº 67.634.949/0001-14

ARTIGO 32 – Instaurado o procedimento disciplinar, o acusado será notificado do ato para, querendo, exercer o seu direito de ampla defesa.

ARTIGO 33 – Não serão objeto de prova os fatos notórios, incontrovertidos ou confessados.

ARTIGO 34 – O membro só será considerado culpado após o trânsito em julgado da decisão devidamente apurada em todas as instâncias cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aquele que, por qualquer motivo tiver sob seu poder, ou sob sua guarda, valores da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA ou da IGREJA UNIDA, expressos em dinheiro, bens móveis e imóveis, livros e outros, obriga-se a restituí-los imediatamente ou dentro de prazo que lhe for determinado pela Diretoria, responsabilizando-se pelos prejuízos a que der causa.

ARTIGO 35 – Por decisão da assembleia-geral, será permitida a readmissão do membro, mediante pedido de reconciliação e nova proposta de aceitação das condições previstas no artigo 26 e seus parágrafos.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 36 - O patrimônio da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA é constituído pela totalidade dos seus bens móveis e imóveis e sua receita provém:

- a) Dos dízimos, ofertas voluntárias e outros de quaisquer pessoas, física ou jurídica, que se proponham a contribuir, e outros meios lícitos;
- b) De donativos e legados, títulos e outras rendas, desde que compatíveis com a natureza da denominação;
- c) Pela taxa regularmente paga pelas IGREJAS da denominação, taxa essa que corresponde a 10% (dez por cento) da arrecadação total dos dízimos e ofertas dessas Igrejas, conforme artigo 54 em seu primeiro parágrafo do estatuto das Igrejas Unidas; e
- d) Pela taxa anual, correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente no país, a ser paga por cada membro da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As contribuições de qualquer espécie serão sempre feitas voluntariamente, e não podendo ser objeto de restituição, reivindicação patrimonial ou outras quaisquer espécies, mesmo nos casos de exclusão ou afastamento dos contribuintes, sendo feitas exclusivamente por voto de fé religiosa;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ditas ofertas, ou quaisquer outras integram o patrimônio da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA, serão distribuídas de acordo com as necessidades do trabalho e conforme o orçamento aprovado pelo plenário da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aqueles que, por qualquer motivo, desfrutar do uso de bens da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA, cedidos em locação, comodato ou similar, ainda que tácita e informalmente, fica obrigado a devolvê-los quando solicitado e no prazo estabelecido pela Diretoria, nas mesmas proporções e condições de quando lhes foram concedidas;

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum membro da CONVENÇÃO responderá, pessoal, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas por administradores ou diretores, porém responderá esta com seus bens, por intermédio de seus representantes legais;

Convenção Unida Brasileira

CNPJ Nº 67.634.949/0001-14

PARÁGRAFO QUINTO – A CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA não responderá por dívidas contraídas por seus membros ou por seus administradores, salvo com prévia autorização por escrito em nome da mesma, nos limites da lei ou concedida por autoridade competente, conforme este estatuto.

ARTIGO 37 - Todos os bens e rendimentos atuais ou que venha a possuir, serão aplicados exclusivamente na consecução dos fins referidos nos Parágrafos do Artigo 1º, deste estatuto.

ARTIGO 38 - Em caso de dissolução da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA, depois de pagos todos os compromissos, o seu patrimônio será destinado de acordo com a decisão do plenário em sua última reunião geral, desde que a decisão tenha sido tomada pela maioria absoluta dos membros da mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de uma cisão, o patrimônio da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA ficará com o grupo que, independente do seu número, permanecer vinculado à mesma e à IGREJA UNIDA.

CAPÍTULO VII

DAS AUTONOMIAS

ARTIGO 39 - As Igreja, para serem autônomas, deverão seguir o seguinte critério:

- a) Apresentar a documentação que for solicitada em ordem;
- b) Estar em dia com as obrigações junto a Tesouraria Geral; e
- c) Provar ter condições de vida própria.

PARÁGRAFO ÚNICO – A autonomia de qualquer igreja ou congregação filiada somente poderá ocorrer com a observância de todas as condições estabelecidas no artigo 35 e seus itens do estatuto das Igrejas Unida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As igrejas autônomas terão estatuto único, adotado pela assembléia geral da Igreja Unida e aprovado pela CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA.

ARTIGO 40 - Serão autônomas, as Igrejas que entrarem com solicitação junto a Diretoria da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA, observado o artigo 39 deste estatuto, estando estas sujeitas ao indeferimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica ainda legado às Igrejas autônomas, o dever de manter sempre atualizado, junto à Secretaria da Diretoria da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA:

- a) Dados estatísticos;
- b) Dados patrimoniais; e
- c) Composição anual da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VIII

DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

ARTIGO 41 – A CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA, visando facilitar a administração da Igreja em termos nacionais ou internacionais, poderá dividir por regiões administrativas as igrejas de determinadas áreas ou estados.

Convenção Unida Brasileira

CNPJ Nº 67.634.949/0001-14

PARÁGRAFO ÚNICO – Essa divisão se procederá de forma a que facilite às igrejas que comporão a região o intercâmbio na promoção de eventos, solenidades, reuniões ministeriais para edificação, informação e relacionamento ou reuniões deliberativas para tratar de assuntos pertinentes à região.

ARTIGO 42 – A Superintendência Regional é a área sob a responsabilidade de um Superintendente Regional e incluirá duas ou mais igrejas, a juízo da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA.

ARTIGO 43 – É prerrogativa da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA nomear o Superintendente Regional, que será o seu representante diante da região. Essa nomeação será, sempre que possível, em concordância com o ministério local que poderá propor nomes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando o candidato à superintendência for indicado pelo ministério local, o mesmo será avaliado pela diretoria da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA cabendo a ela o direito de veto.

ARTIGO 44 – Compete ao Superintendente Regional:

- a. Supervisionar os interesses espirituais e materiais da IGREJA UNIDA e da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA na área de sua superintendência;
- b. Orientar os pastores de sua superintendência nos seus trabalhos;
- c. Relatar, quando solicitado, sobre a situação da Igreja Unida na sua região;
- d. Examinar os livros de Atas, Tesouraria, Rol de Membros e outros que venham a existir, informando aos pastores sobre as irregularidades porventura encontradas;
- e. Informar-se sobre o estado dos imóveis da Igreja Unida na região, bem como acerca dos tributos, taxas e impostos e comunicar ao Departamento do Patrimônio da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA as irregularidades encontradas assim como enviando as cópias autenticadas de escrituras, contratos de compra e venda ou contratos de locação;
- f. Estimular abertura de novas igrejas e congregações, construção de templos, residências pastorais e outras que cooperem para o crescimento das igrejas locais e sugerir locais onde convém adquirir imóveis;
- g. Promover reuniões com o ministério das igrejas, seminários de estudos, simpósios, retiros espirituais e outras atividades semelhantes, bem como realizar reuniões deliberativas para implantar projetos de trabalho que se façam necessários e de acordo com as características da área de sua superintendência, sempre em consonância com os estatutos da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA e da IGREJA UNIDA;
- h. Escolher os membros dos Conselhos de Ética e Fiscal regional e apresentá-los ao ministério regional e à CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA para ratificação;
- i. Submeter para análise do Conselho de Ética regional, todos os casos de ordem moral, doutrinária ou ética, que envolvam os membros da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA da sua região, sejam eles pastores, pastoras, presbíteros ou Igrejas filiadas, regendo-se de acordo com os artigos 29 aos 35 e seus parágrafos deste estatuto, tornando conhecidas as decisões em cada caso;
- j. Aplicar, em consonância com o Conselho de Ética regional, as medidas disciplinares que se fizerem necessárias nos casos descritos na letra “i” deste artigo, aos membros da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA que estiverem na abrangência de sua superintendência, dando conhecimento de cada caso à mesma;
- k. Assumir temporariamente o pastorado das Igrejas locais a pedido das mesmas ou quando o pastor (a) estiver sob disciplina, nos termos do artigo 7, letra “m” deste estatuto, quando não houver possibilidade do mesmo ser escolhido pela própria igreja, seja ela autônoma,

Convenção Unida Brasileira

CNPJ Nº 67.634.949/0001-14

- congregação ou filiada (por distúrbios graves na igreja, inexistência de candidatos a altura, etc.).
- l. Encaminhar imediatamente à CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA os recursos decorrentes da aplicação de penalidades previstas nas letras “j” e “k” deste estatuto, nos casos de recurso a instância final, conforme previsto nos parágrafos primeiro ao terceiro deste artigo, sob pena de perda do cargo;
 - m. Submeter à avaliação do Conselho de Ética regional os candidatos ao ministério, bem como os que solicitarem recebimento oriundos de outras denominações, dentro das normas estabelecidas pela Secretaria Geral da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA;
 - n. Assinar, com o secretário regional, as nomeações dos pastores, pastoras e presbíteros de sua superintendência, após os mesmos terem sido aprovados e recebidos pela Secretaria Geral da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA;
 - o. Supervisionar e orientar todas as atividades da denominação na sua superintendência, delegando responsabilidades quando necessário;
 - p. Verificar se os programas da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA estão sendo cumpridos na região;
 - q. Cooperar, por todos os meios, com a diretoria da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA e cumprir fiel e rigorosamente suas determinações em harmonia com as da Igreja, no que não colidir com seus estatutos;
 - r. Na qualidade de pastor da Igreja, exercer todas as funções espirituais que a Bíblia estabelece aos pastores: pregar o evangelho, doutrinar, apascentar o rebanho de Deus, exortar, visitar, orar pelos enfermos e demais interessados, batizar e ministrar a ceia do Senhor, impetrar a bênção apostólica e a nupcial, realizar ofícios fúnebres e apresentar em ação de graças a Deus as crianças; e
 - s. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Estatuto das Igrejas Unida;
 - t. Representar a CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA em juízo e fora dele, desde que seja autorizado através de procuração específica em cada caso;
 - u. Representar a denominação a nível regional, em solenidade, comemorações, etc.;
 - v. Desincumbir-se das missões que lhe forem confiadas pela diretoria da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sempre caberá aos membros da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA, recurso em instância final nas penalidades e medidas disciplinares aplicadas conforme descrito nas letras “j” e “k” deste artigo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recurso deverá ser encaminhado ao Superintendente Regional através de notificação por escrito em até 30 dias da aplicação das penalidades, o qual deverá acusar seu recebimento através da identificação do recebedor e data do encaminhamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o Superintendente Regional se recuse a receber o recurso, o mesmo deverá ser encaminhado imediatamente à Convenção Unida Brasileira.

ARTIGO 45 – É vedado ao Superintendente Regional:

- a. Alienação, aquisição (salvo aquisições com pagamentos a vista) ou oneração de imóveis, sem prévia e competente autorização expressa da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA em cada caso;
- b. Nomear ou exonerar pastores sem o conhecimento da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA;
- c. Fornecer credencial de membro da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA, o que é prerrogativa exclusiva da Secretaria Geral da mesma;
- d. Alterar os estatutos da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA e da IGREJA UNIDA.

Convenção Unida Brasileira

CNPJ Nº 67.634.949/0001-14

PARÁGRAFO ÚNICO – A aquisição dos imóveis que a que se refere a letra “a” acima, serão sempre realizadas em nome da Igreja Unida, CNPJ 48.420.251-0001-51 e passarão a integrar o seu patrimônio.

ARTIGO 46 – Aplicam-se aos Superintendentes Regionais as penalidades previstas nos artigos 29 aos 35 deste estatuto.

ARTIGO 47 – A escolha ou eleição do novo Superintendente Regional deve acontecer 90 (noventa dias) antes do término do mandato do seu antecessor que ocorrerá 30 (trinta dias) após a eleição e posse da diretoria da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA.

ARTIGO 48 – O Superintendente Regional poderá escolher pessoas responsáveis para exercer a secretaria e tesouraria da superintendência e nomear outras que respondam pelo patrimônio da Igreja Unida em sua superintendência para auxiliá-lo nesta tarefa, regendo-se pelo capítulo VI, dos artigos 36 aos 38 e seus parágrafos deste estatuto, bem como criar secretarias locais e nomear responsáveis pelos departamentos da CONVENÇÃO como UNAM, UNJIU, SETTRU, MISSÕES em sua superintendência e outros que venham a ser criados pela mesma, os quais a ele responderão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos os departamentos, comissões e secretarias que vierem a ser criados, deverão exercer seu trabalho em íntima relação com a liderança nacional destes departamentos, quando existirem, e com os mesmos propósitos, guardadas as diferenças regionais e em conformidade com os estatutos da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA e da IGREJA UNIDA.

ARTIGO 49 – Os recursos necessários para a manutenção e exercício da Superintendência Regional serão oriundos das taxas devidas por todas as Igrejas na área de sua supervisão à CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA, conforme artigo 54, parágrafo primeiro, do estatuto da IGREJA UNIDA e artigo 36, letra “c” deste estatuto, a qual as cede liberalmente para que passem a ser recolhidas e administradas pela Superintendência Regional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Superintendência Regional se obriga a contribuir mensalmente para a CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA com a importância correspondente a 10% (dez por cento) sobre o montante de sua receita bruta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aplicam-se ao Superintendente Regional e seus auxiliares e diretores, sejam por ele ou em assembleia escolhidos, os mesmos critérios estabelecidos aos diretores da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA, quanto à gratuidade do exercício de suas funções, de acordo com o artigo 6 deste estatuto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o Superintendente Regional voluntariamente decidir-se por dedicar exclusivamente seu tempo a este mister, aplicar-se-ão os mesmos critérios estabelecidos pelo parágrafo primeiro do artigo 6 deste estatuto.

PARÁGRAFO QUARTO – Cabem ainda ao Superintendente Regional a responsabilidade e o dever de prestar relatórios mensais à CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA do movimento financeiro de sua Superintendência.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO DE ÉTICA E DO CONSELHO FICAL REGIONAIS

Convenção Unida Brasileira

CNPJ Nº 67.634.949/0001-14

ARTIGO 50 - O Conselho de Ética Regional será formado por um grupo de três a doze pastores, pastoras ou presbíteros escolhidos pelo Superintendente Regional entre os membros da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA Nacional de sua região, cujo mandato terá duração conforme ao do Superintendente.

ARTIGO 51 - O Conselho de Ética Regional escolherá entre os seus membros um Presidente e um Secretário, que coordenarão todas as suas atividades em consonância com as da sua Superintendência e da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA.

ARTIGO 52 - Compete ao Conselho de Ética Regional auxiliar a Superintendência Regional:

- a. Assumir, através do seu Presidente, a Superintendência Regional no caso de impedimento do Superintendente;
- b. Analisar todos os casos de ordem moral, doutrinária ou ética, que envolvam os membros da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA e que lhe forem encaminhados pelo Superintendente Regional, sejam eles envolvendo pastores, pastoras, presbíteros ou Igrejas filiadas, apresentando à sua superintendência propostas de soluções ou de medidas disciplinares para cada caso, de acordo com os artigos 29 aos 35 e seus parágrafos deste estatuto;
- c. Examinar candidatos ao pastorado ou presbitério;
- d. Examinar pastores, pastoras e presbíteros oriundos das outras denominações; e
- e. Desincumbir-se das missões que lhe forem confiadas pela Superintendência Regional ou pela diretoria da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA.

ARTIGO 53 - O Conselho Fiscal Regional será formado de um presidente e dois auxiliares, devendo, sempre que possível, pelo menos um deles ter curso Superior de Direito e ou graduação em Contabilidade, cujo mandato terá duração conforme ao do Superintendente Regional.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na inexistência de profissionais com as graduações acima, poderão ser escolhidas pessoas com reconhecida experiência e prática nessas funções.

ARTIGO 54 – Compete ao Conselho Fiscal Regional fiscalizar a documentação das Igrejas de sua região e sugerir mudanças quando se fizerem necessárias, sendo convocado pelo Superintendente Regional ou pela diretoria da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA.

CAPÍTULO X

DOS ESTATUTOS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 55 - Este Estatuto somente poderá ser reformado, pela CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA em assembleia geral, desde que do Edital de convocação do plenário da mesma conste esse propósito, e por deliberação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros presentes à assembleia.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em qualquer modalidade de reforma que se processe, fica expressamente proibido proceder alteração na essência da parte fundamental deste Estatuto, isto é, no disposto nos Parágrafos constantes no Artigo 1º, que só poderá ser modificado na sua forma, pois qualquer alteração na sua essência implicará na dissolução da Convenção Unida Brasileira e na dissolução das próprias Igrejas Unida.

ARTIGO 56 - Os demais departamentos ou instituições da CONVENÇÃO UNIDA BRASILEIRA existentes ou que vierem a ser criados, reger-se-ão por seus próprios estatutos ou regimentos

Convenção Unida Brasileira

CNPJ Nº 67.634.949/0001-14

internos, conforme o caso, após aprovados pela diretoria, os quais não poderão contrariar este Estatuto.

ARTIGO 57 - Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário da assembleia geral.

ARTIGO 58 - Qualquer integrante do Ministério poderá se candidatar a cargo público eletivo, ficando à critério da Igreja local exonerá-lo ou não de suas funções no Ministério;

ARTIGO 59 - Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, registro e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, ficando revogadas as disposições em contrário.



ADRIANO S. SILVEIRA

Pastor Adriano da Silva Silveira
Secretário da Mesa

Abel Custódio Batista

Pastor Abel Custódio Batista
Presidente da Mesa

Leonardo Meyer

Pastor Leonardo Meyer
Presidente eleito

Priscila de Almeida Meyer

Dr^a Priscila de Almeida Meyer
Advogada
OAB/SP Nº 261134

6.º Tabelião de Notas
Comarca de Santo André
Reconheço por semelhança de firma com valor econômico de
ADRIANO DA SILVA SILVEIRA e dou fé.
Santo André, 05 de abril de 2011
Em testemunho da verdade,
CRISTIANE LEITE FRANCO DE SOUZA - Estrevente -
Valor 5,50 Cart. 0933 Guia: 65 Ar: 10:26
Válido somente com o selo de Autenticidade

